

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1.909, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

ALTERA A ALÍQUOTA A SER APLICADA NO  
CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRI-  
TORIAL URBANO - IPTU -, PARA OS TER-  
RENOS BALDIOS.

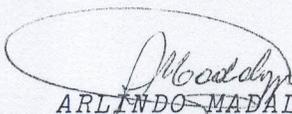
ARLINDO MADALOZZO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, a alíquota a ser aplicada sobre o Valor Venal do imóvel, quando terreno baldio, será de:

- a) 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), no exercício de 1984;
- b) 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a partir de 1985, inclusive.

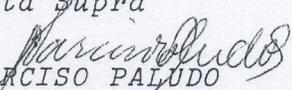
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
ARLINDO MADALOZZO  
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
NARCISO PALUDO  
Secretário da Administração